



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 36**

*de 31 de outubro de 2006*

**"Acrescenta artigo à Lei Complementar nº 021/03, de 19 de Dezembro 2003 e dá outras providências".**

*O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:*

### ***Art. 1º..***

*Acrescenta à Lei Complementar nº 021/03, de 19 de Dezembro de 2003, o seguinte artigo, com a numeração de Artigo 50 A:*

### ***Art. 50 A.***

*A base de cálculo do imposto é o preço do serviço:*

#### ***1º.***

*Para os efeitos deste imposto, considera-se preço do serviço o valor da receita bruta total, auferida pelo contribuinte sem dedução de qualquer parcela, mesmo referente ao frete, carreto ou imposto, exceto no caso dos itens 7.02, 7.03 e 7.04 da lista de serviços, nos quais serão deduzidas as parcelas correspondentes ao valor das subempreitadas, quando já tributadas pelo imposto e o valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços, conforme disciplinado em regulamento.*

**2º.**

O valor da dedução de que trata o parágrafo anterior não poderá ser superior:

**a).**

a 50% (cinquenta por cento) do valor total da obra, quando se tratar de edificações novas;

**b).**

a 30% (trinta por cento) do valor total da obra, quando se tratar de reforma ou ampliação de prédios Já existentes

**3º.**

Para os efeitos deste imposto, considera-se preço do serviço, o valor total das construções, ou o valor arbitrado através de regulamento, quando superior ao -valor declarado pelo proprietário ou responsável, que não possuir as notas fiscais de prestação de serviço de toda a obra.

**4º.**

a base de cálculo do item 22.01 da lista de serviços;

**I.**

é reduzida onde não haja posto de cobrança de pedágio no Município, para 60% (sessenta por cento) de seu valor;

**II.**

é acrescida, onde haja posto de cobrança de pedágio no Município, do complemento necessário à sua integridade em relação à rodovia explorada."

**Art. 2º..**

*Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*CHAPADÃO DO SUL , 31 DE OUTUBRO DE 2006*

*JOCELITO KRUG PREFEITO MUNICIPAL*

---

*Lei Complementar Nº 36/2006 - 31 de outubro de 2006*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*